



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º E REVOGA O § 5º DO ART. 1º,
DA LEI 5.161/2008.**

Art. 1º O § 3º, do Art. 1º, da Lei 5.161/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 3º Fica estabelecido que, para todos os eventos realizados nos locais especificados no artigo 2º, alíneas a, b e c, desta Lei, os locadores dos espaços deverão disponibilizar, gratuitamente, uma área para alocar os artesãos ou as respectivas associações de artesanato do Município de Itajaí."

Art. 2º Revoga-se o disposto no § 5º, do Art. 1º, da Lei nº 5.161/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa alterar e corrigir algumas distorções interpretativas que vem ocorrendo. Diante disso, mostra-se de suma importância a aprovação do presente projeto, a fim de que a Lei possa ser cumprida fielmente.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE 2024

MARCELO WERNER
VEREADOR - Republicanos